QUINTA | 05/05/2022
EDIÇÃO 143
ANO 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Professores municipais recebem maior reajuste salarial da história
Página 02

BOLETIM DENGUE: Tupã notifica 219 casos suspeitos e 06 internações
Página 02

BOLETIM COVID: Tupã registra 14 novos casos nas últimas 24 horas
Página 02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 05/05/2022

EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Professores recebem maior reajuste da história

A maior valorização salarial para o quadro de professores municipais foi promulgada pela Prefeitura de Tupã em audiência com mais de 150 participantes, na última segunda-feira (2). O prefeito Caio Aoqui assinou a Lei Complementar nº 431/2022, que concede aos educadores das categorias PE - 2 até PE - 7, reajuste de cerca de 17% além do valor geral firmado para os demais servidores públicos.

A conquista é proporcional à tabela de profissionais da educação, e resulta do diálogo entre a gestão pública e uma comissão, eleita por aclamação. Conforme o representante da Comissão Representante do Magistério Público de Tupã, Maurício Isaga Castro Junior, a união da categoria fortaleceu as tratativas.

"A revisão está na ordem de R$ 501. Nunca vi um aumento deste montante para o magistério de Tupã. Isso engrandeceu nosso movimento. Parabenizo o prefeito pelo respeito com os professores. Ele marcou encontros, nos recebeu em todos os momentos que requisitamos, e também se mostrou aberto a trabalhar várias outras reivindicações antigas dos professores, como revisar o Estatuto do Magistério Público Municipal por melhores condições de trabalho".

Seis profissionais compõem a Comissão Representante do Magistério Público de Tupã, 3 gestores: do segmento das creches, ensino infantil e fundamental; e 3 professores: do infantil, fundamental e especialista (Educação Física e Artes).

A prefeitura destacou que a discussão sobre o reajuste foi muito saudável, com ideias, soluções, sem ofensas, sem brigas. A prioridade foi o bem maior, que é a Educação de Tupã, que se torna a segunda cidade da região a chegar nesse patamar após uma análise profunda das contas públicas para não extrapolar a Folha de Gastos com pessoal. A prefeitura alcançou assim a valorização fosse linear, beneficiando do professor inicial ao profissional com mais tempo de magistério, sem impactar o orçamento geral.

Esta proposta de aumento teve aprovação de 98,2% do magistério, sendo votado por unanimidade pela Câmara Municipal. Dessa forma, nenhum professor que leciona nas unidades de ensino municipal receberá abaixo do piso nacional.

A prefeitura esclarece ainda que a lei realinha o salário do professor: de necessidades especiais educacionais; de educação física; de ensino fundamental/ infantil e de informática; de educação física e de artes; e do diretor de escola.



Para a administração, todos os profissionais merecem respeito, sobretudo a profissão de professor, que é 'mãe' de todas as outras profissões. A aprovação da revisão da remuneração mostra a compreensão do real significado da valorização do professor, que trabalha mais motivado, investe na especialização, e oferece mais qualidade no ensino.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 05/05/2022

ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 04 DE MAIO DE 2022

[Projeto de Lei Complementar nº 03|2022 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS COMO LOTES Nºs 01, 02 e 03 DA QUADRA nº 02 DO PARQUE INDUSTRIAL I, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ À EMPRESA LUCASA – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por doação com encargos, dos lotes nºs 01 (um) , 02 (dois) e 03 (três) da quadra nº 02 (dois) do Parque Industrial I, pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de Tupã para empresa LUCASA – Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda ME, estabelecida na Rua Estados Unidos nº 1850, Parque Industrial I, CEP 17606-020, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.069/0001-09.

Art. 2° Os terrenos deverão ser avaliados para fins da alienação por uma Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, dos quais 1 (um) deverá ser inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e 1 (um) inscrito no CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, e 1 (um) do Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, na forma do art. 6° da Lei Complementar n° 346, de 29.05.2018.

Art. 3º O processo administrativo que deferir a outorga de escritura definitiva dos imóveis deverá estar instruído por aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 346, de 29.05.2018 - Lei de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tupã, quanto das formalidades consignadas no Processo Administrativo nº 7.096|2021 – SISTEMA 1DOC.

Art. 4º Deverá constar da escritura pública o encargo condicional de que deverá permanecer a finalidade empresarial dos imóveis, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor dos imóvel, reiterável anualmente até o limite de 140% (cento e quarenta por cento) do valor da avaliação administrativa.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, quando de responsabilidade do Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único: As despesas de escrituração e registro notarial serão suportadas pela empresa interessada.

Art. 6° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 04 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação;

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

LEI Nª 5.062, DE 04 DE MAIO DE 2022

[Projeto de Lei Nº 55/2021 – Autor: Israel Velloso da Silva Neto]

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 5.003, 20 DE ABRIL DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a disposição do inciso IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - multa no valor de 50 UFMs - Unidade Fiscal do Município por dia, na hipótese de descumprimento do disposto no art. 5°, combinado com o art. 8° desta lei;

Art. 2º Fica alterada a disposição do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Novas empresas e empresas notificadas, terão de identificar e adequar os pontos necessários de

acordo com a faixa de 500mm para ocupação, respeitando as distâncias normativas de altura em relação ao solo para os locais de acesso a pedestre e também travessia de veículos, assim como, o distanciamento da rede elétrica, conforme tabela 3 da NDU009 CRITÉRIOS PARA COM PARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO (Anexo I).

Art. 3º Fica acrescido o §2º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual vigerá com a seguinte redação:

§2º Observado o disposto no caput deste artigo bem como do artigo 8º, as empresas e as concessionárias responsáveis pela rede aérea ou fiação aérea deverão, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar de sua ciência ou da notificação, providenciar a neutralização dos riscos e a retirada de fios ou demais equipamentos excedentes, danificados ou que, mesmo operantes, se encontrem em vias públicas em razão de incidentes, acidentes, casos fortuitos ou força maior, ressalvada a hipótese de determinação, pelo ente público, para cumprimento do referida adequação em prazo diverso em razão da urgência ou emergência e da mensuração dos riscos à coletividade.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual vigerá com a seguinte redação:

Parágrafo único. A notificação disposta no caput poderá ser realizada via endereço de e-mail fornecido no momento do cadastramento da empresa junto à Administração Pública Municipal, sendo de sua responsabilidade a comunicação de eventual modificação ou indicação de endereço de e-mail diverso.

Art. 5º Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual vigerá com a seguinte redação:

V - multa diária de 50 UFMs - Unidade Fiscal do Município, na hipótese de descumprimento do disposto no §2º, do art. 3°, combinado com o art. 8° desta lei.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 9º-A a Lei Municipal nº 5.003, 20 de abril de 2021, o qual vigerá com a seguinte redação:

Art. 9º-A. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Municipal por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA D ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 04 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação;

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Decretos

DECRETO Nº 9.518, DE 03 DE MAIO DE 2022

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS COMEMORATIVOS DO TUPÃ JUNINA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a conveniência de planejar e estruturar o elenco de festividades, de forma a assegurar o seu desdobramento sob o timbre da desejável interação do Poder Público com os segmentos comunitários , estabelece a COMISSÃO ORGANIZADORA DOS EVENTOS COMEMORATIVOS do TUPÃ JUNINA DE 2022, integrada por Douglas Guilhemon Gimenez , Secretário Municipal de Gabinete e Turismo (Presidente), Valdir Pedro Berti, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes (Secretário) e Wilson Quiles Júnior , Secretário Municipal de Economia e Finanças (Tesoureiro), e Luiz Carlos dos Passos Sanches, Subsecretário de Cultura (Membro).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 03 DE MAIO DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.510, DE 27 DE ABRIL DE 2022

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E DO NÚCLEO INFORMAL DENOMINADO ESTÂNCIA SONHO MEU, CONSTITUÍDO POR ÁREA DE TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA Nº 37.877, CONSIDERADA A ANÁLISE DE PROJETO nº 043|2021 – SISTEMA 1DOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância

Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11.07.2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15.03.2018, e considerando os pareceres dos órgãos de assessoramento técnico do Poder Executivo no Processo de Análise de Projeto nº 043|2021 – Sistema 1DOC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de regularização fundiária na modalidade específica – REURB- E, do núcleo informal identificado como ESTÂNCIA SONHO MEU , constituído por área de terreno objeto da Matricula nº 37.877, constituído por área de terreno objeto da contando pertencer a DÉBORA ANTUNES.

Parágrafo único. As especificações técnicas, a localização, a urbanização e os elementos topográficos e notariais do loteamento constituem partes integrantes do Processo de Análise de Projeto nº 043|2021 – Sistema 1DOC.

Art. 2º A regularização será aferida e formalmente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, condicionada ao compulsório e efetivo atendimento das exigências estabelecidas ao empreendedor pelo Núcleo de Regularização Fundiária normatizado pelo Decreto local nº 8.640, de 04.11.2029, considerada a legislação vigente, aplicável à espécie.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE ABRIL DE 2022

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Saúde

Outros Atos

ÁREA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TUPÃ
DESPACHO DA DIRETORIA, DE 04/05/2022.

DEFERE AS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO - OS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE SUJEITOS AO CANCELAMENTO DA LICENÇA – PROC Nº 0114/2022-G6S ODONTOLOGIA LTDA-CNPJ Nº 39.871.591/0001-08-ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA-AVENIDA TABAJARAS, 1210, CENTRO-RESPONSÁVEL TÉCNICO MARIANA CRSITINA DA SILVA TRAVALON-CPF Nº 43413886819-CRO Nº 125437-CEVS Nº 355500001-863-000870-1-7 - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – PROC N° 118/2022-LUIZ DOS SANTOS 04407765895-AIF Nº 1054 DE 28/04/2022-ARTIGO 122 INCISO I DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 - DEFERE A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TJ Nº 299/2022-CAMILA WALDERRAMAS QUINHONEIRO-CNPJ Nº 42.009.080/0001-96- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS-RUA MARILIA, 2675, VILA SANTA INEZ-RESPONSÁVEL TÉCNICO ÉRICA APARECIDA BATOCHI-CPF Nº 25879831850-CRF Nº 35681-CEVS Nº 355500001-477-000130-1-3.

GISELE PORTEIRO CORTIÇO – ENFERMEIRA RESPONSÁVEL VIGILÂNCIA SANITÁRIA